



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº070/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAVRAS - ACAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lavras autorizado a celebrar convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras – ACAMAR visando condições de cooperação entre os partícipes, visando a inclusão social dos catadores de lixo junto à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.

Parágrafo único - As iniciativas de cooperação serão direcionadas à erradicação do lixão no Município de Lavras e minimização dos rejeitos a serem aterrados aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Art. 2º O Município poderá repassar à Associação contribuições nos seguintes valores:

I - até R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais, a ser destinado aos projetos e ações da ACAMAR;

II - até R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) mensais, a cada catador oriundo do lixão, durante seus 6 (seis) primeiros meses de trabalho na ACAMAR, limitado ao número máximo de 15 catadores.

Parágrafo único - Os valores constantes deste artigo poderão ser reajustados observada a disponibilidade orçamentária, para os próximos exercícios.

Art. 3º - Esta lei autoriza a inclusão desta ação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual vigente, do exercício de 2013.

Art. 4º A previsão da realização do convênio de que trata esta lei será incluída no Plano Plurianual do Município e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis do Orçamento para os próximos exercícios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 04 de novembro de 2013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 02 de julho de 2009, **DECLARO** que a(s) **Lei nº 4.013**

foi lida e aprovada em sessão ordinária do Conselho Municipal de Lavras e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Lavras do Estado de Minas Gerais.

Lavras, 4 de novembro de 2013


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

